



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7625/2023 - Terça-feira, 27 de Junho de 2023

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	56
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	77
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	78
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	81
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	85
FÓRUM DE BENEVIDES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES .....	86
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	88
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	89
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	90
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	94
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	95
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	97
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	99
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA .....	106
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA .....	108
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ .....	109
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	111
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	117
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	118
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA .....	119
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	121
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	132

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2525/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 2421/2023-GP, de 6 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação de Grupo de Estudo para identificação, catalogação e emissão de relatório das principais atribuições, atos e procedimentos de competência das Secretarias e Unidades de Processamentos Judiciais que impactam no cumprimento das atribuições das Centrais de Mandados,

Art. 1º Designar a servidora Nazaré Costa Bessa, Diretora de Secretaria da Vara única de Bujarú, para compor, sem prejuízo de suas atribuições, o Grupo de Estudo para identificar, catalogar e emitir relatório das principais atribuições, atos e procedimentos de competência das Secretarias e Unidades de Processamentos Judiciais ? UPJs que impactam no cumprimento das atribuições das Centrais de Mandados.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos desde o dia 07 de junho de 2023.

**PORTARIA Nº 2679/2023-GP. Belém, 23 de junho de 2023. \*Republicada por retificação**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/31591;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2442/2023-GP, de 07/06/2023, publicada no DJ de 12/06/2023,

COLOCAR, a servidora ROBERTA MARTINS BOTELHO NEIVA EULALIO ARRUDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 102385, lotada no Fórum da Comarca de Curalinho, À DISPOSIÇÃO da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, a contar de 01/07/2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 2683/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04675;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior relativas ao período de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2684/2023-GP, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2644/2023-GP, de 21 de junho de 2023, que define a composição do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º Designar o Magistrado Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência, para coordenar o Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Dispensar, a pedido, o Magistrado Fábio Penezi Póvoa da função de Coordenador do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2688/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da São Caetano de Odívetas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no dia 29 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2689/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no dia 28 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2693/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2694/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos, titular da 12ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2695/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Erick Costa Figueira, titular da Comarca de Afuá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Anajás, no período de 29 de junho a 1 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2696/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Comarca de São Miguel do

Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Maria do Pará, nos dias 29 e 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2697/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ipixuna do Pará, nos dias 1 e 2 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2698/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Óbidos, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2699/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior, titular da Comarca de Muaná, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ponta de Pedras, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2701/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Laércio de Oliveira Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2702/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 3 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2703/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira e Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de 3 a 7 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2704/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção e CEJUSC, no período de 3 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2705/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Redenção, no período de 3 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2706/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, e de férias do Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ithiel Victor Araújo Portela, titular da Comarca de Gurupá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Porto de Moz, nos períodos de 3 a 22 e de 24 a 28 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2707/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 3 a 17 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2708/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Agrária de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2709/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo,

DESIGNAR o Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado, titular da 2ª Vara de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2710/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Comarca de Tucumã, para responder, sem

prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ourilândia do Norte, no período de 3 a 5 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2711/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara e Direção do fórum, nos períodos de 3 a 7; 10 a 14 e de 17 a 21 de julho do ano de 2023

**PORTARIA Nº 2712/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 3 a 7 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2713/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Rizzi, titular da 1ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Santarém e Direção do Fórum, no período de 10 a 14 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2714/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Novo Progresso e Direção do Fórum, no período de 17 a 21 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2715/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, nos períodos de 11 a 14; 17 a 21 e no dia 24 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2716/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rio Maria, no período de 13 de julho a 1 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2717/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 31 de julho a 14 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2718/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz, titular da 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 26 a 28 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2719/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/32050,

EXONERAR, a pedido, bacharela NADILA CLEOPATRA BRAZAO HANEMANN, matrícula nº 186791, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial da Comarca de São Domingos do Capim, a contar de 19/06/2023.

**PORTARIA Nº 2720/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/08251,

EXONERAR, a bacharela HANNA GLENDA BRITO AMORIM, matrícula nº 211923, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Unica da Comarca de Santa Luzia do Pará, a contar de 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 2721/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/32050,

NOMEAR a bacharela CAMILA SOUZA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial da Comarca de São Domingos do Capim, a contar de 19/06/2023.

**PORTARIA Nº 2722/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/08251,

DESIGNAR NOMEAR a bacharela KELLY CORDEIRO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, a contar de 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 2723/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/08251,

Art. 1º EXONERAR a bacharela JULIANA PEDROSA TAVARES DARIVA, matrícula nº 201685, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, a contar de 26/06/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela JULIANA PEDROSA TAVARES DARIVA, matrícula nº 201685, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Acará, a contar de 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 2724/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/08251,

Art. 1º EXONERAR a bacharela ARIELA BARBOSA FREIRE, matrícula nº 204790, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Acará, a contar de 26/06/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela ARIELA BARBOSA FREIRE, matrícula nº 204790, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará, a contar de 26/06/2023.

**PORTARIA Nº 2725/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio, titular da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no dia 28 de junho do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio, titular da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no dia 29 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2726/2023-GP. Belém, 26 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/29467,

DESIGNAR a servidora VIRGILIA HORTA FERNANDES CORREA OLIVEIRA, matrícula nº 209180, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Acará, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da servidora Luiza Amelia Ribeiro Garcia, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 109703, no período de 15/06/2023 a 04/08/2023.

**PORTARIA Nº 2727/2023-GP, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO a constituição de Grupo de Trabalho que objetiva a elaboração de estudos sobre a Reestruturação Organo-funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme Portaria nº 763/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023,

Art. 1º Designar o magistrado Geraldo Neves Leite, Titular da 4ª Vara Criminal da Capital, para integrar o Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos sobre a Reestruturação Organo-funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 12/2023-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

**1 - Natureza das oportunidades de estágio**

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 11/2023-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

**2 - Relação dos candidatos:****COMARCA DE ALENQUER****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	MARCKELLEN CHRISTINE SOUZA BENTO

**COMARCA DE ANANINDEUA****Curso de Arquivologia**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	YASMIN LUDMILLA VALOIS MORAES

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

1ª	1ª	VALERIA SERRA OLIVEIRA
----	----	------------------------

**Curso de História**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	BIANCA CAMYLE MONTEIRO PEREIRA

**COMARCA DE BARCARENA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	BEATRIZ DIAS SOUZA
2ª	2ª	RAFAELLY FARIAS RIBEIRO

**COMARCA DE BELÉM****Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	TAYÃ DE SOUZA RAMOS
3ª	18ª	ULISSES ASSUNÇÃO CANTO
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	FAGNER CARVALHO DE SOUZA

**Curso de Ciências Contábeis**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	GENIZE NASCIMENTO ARAÚJO
2ª	2ª	GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA PRAIA
3ª	5ª	MIKAELLE CRISTINA RIBEIRO MAFRA
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	MICHEL MORAIS DE MIRANDA

**Curso de Ciências Econômicas**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	DANILO SANTOS GOMES

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	3ª	MARIA EDUARDA SILVA DO VALE
5ª	79ª 1ª Candidato com deficiência	AMANDA MARTINS SANTOS (vaga destinada a candidato com deficiência)
6ª	62ª 2ª Candidato Autodeclarado Negro	SANDY RAYARA GOMES DOS SANTOS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
7ª	4ª	GABRIEL ROSANO LOBO CORREA
8ª	5ª	AMANDA SARAIVA DAMASCENA
9ª	63ª 3ª Candidato Autodeclarado Negro	LIÉDSON VALENTE MORAES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
10ª	6ª	EMILLY RAPHAELA DOS SANTOS DOS SANTOS
11ª	7ª	CAIO LUCAS SANTANA DA SILVA
12ª	73ª 4ª Candidato Autodeclarado Negro	JOSUE PARAENSE FRANCO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
13ª	8ª	MARIA CÂNDIDA DA SILVA MEIRA
14ª	9ª	DIEGO DIRCEU RIBEIRO NOGUEIRA GAMA
15ª	249ª 2ª Candidato com deficiência	DAVID COSTA PINHEIRO (vaga destinada a candidato com deficiência)
16ª	5ª 5ª Candidato Autodeclarado Negro	DANIEL DE AVIZ CORREA JUNIOR (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
17ª	10ª	LUANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA VIEIRA

18 <sup>a</sup>	11 <sup>a</sup>	JOÃO GABRIEL BARROS BORGES
19 <sup>a</sup>	77 <sup>a</sup> 6 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	HUGO HERECE SILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
20 <sup>a</sup>	12 <sup>a</sup>	NICOLAS MANOEL CARVALHO VIEIRA
21 <sup>a</sup>	13 <sup>a</sup>	RENATA VITÓRIA AMARAL MATTOS
22 <sup>a</sup>	79 <sup>a</sup> 7 <sup>a</sup> Candidato Autodeclarado Negro	AMANDA MARTINS SANTOS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
23 <sup>a</sup>	14 <sup>a</sup>	VITÓRIA PENAFORT DA SILVA BARBOSA
24 <sup>a</sup>	15 <sup>a</sup>	RODRIGO ANTONIO SANTOS DUARTE
25 <sup>a</sup>	265 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup> Candidato com deficiência	FABIANA BAIA MAIA (vaga destinada a candidato com deficiência)

**Curso de Gestão Pública**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	RODRIGO TRINDADE COLARES MELO

**Curso de História**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	BRUNA CIBELLY LEAL DUARTE
3 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup> 2 <sup>o</sup> Candidato Autodeclarado Negro	ROGER HANIEL PEREIRA DOS SANTOS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

**Curso de Odontologia**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	VITÓRIA BORBA

**Curso de Serviço social**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	CARLA CALILIA FARIAS PINTO

**COMARCA DE BENEVIDES****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ADRIANE GABRIELA DOS SANTOS AMARAL

**COMARCA DE BRAGANÇA****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	MARCOS GABRIEL SILVA MENEZES

**COMARCA DE BRASIL NOVO****Curso de Gestão de Pessoas**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	BRENDA LAYANE LOPES DO NASCIMENTO

**COMARCA DE BREU BRANCO****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	VICTOR CLAY SANTOS DA SILVA
2ª	2ª	LUIZ FERNANDO FERREIRA

**COMARCA DE CAMETÁ****Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	JÉSSICA ALFAIA MORAES

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	VANIELSON DE JESUS RAMOS DOS PRAZERES

**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	DOMINIS DA SILVA PINTO

**COMARCA DE CAPANEMA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANA LAURA MACIEL DA SILVA
2ª	2ª	PABLO DANNIEL COELHO DE OLIVEIRA

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	KLEMERSON KEVYN CHAVES DE ANDRE

**COMARCA DE CASTANHAL****Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	FLAVIO MASAYUKI COUTINHO ISOBE

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	BEATRIZ TRINDADE

**COMARCA DE GURUPÁ****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	KAUÊ ROCHA DA SILVA

**COMARCA DE ICOARACI****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LUCAS ANDRÉ SOUSA DA SILVA
2ª	2ª	INGRID TAINARA TEIXEIRA DE ASSIS
3ª	6ª	PAULO GABRIEL SOUSA DA MATA
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	ALESSON LUIS RODRIGUES LAMEIRA
5ª	4ª	LAURA RIBEIRO SILVA SODRÉ

**COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANDREIA SOARES DA SILVA

**COMARCA DE ITAITUBA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	RIKELMER VINICIUS DE BRITO MELO

**COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	JHEMILY LOUISE SOARES DA ROCHA

**COMARCA DE MAGALHÃES BARATA**

**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	PATRICK WANDERSON DA SILVA.BARROS

**COMARCA DE MARABÁ****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	JHAVAS LUAN RODRIGUES CAMPELO
2ª	2ª	LUIZ EDUARDO MATOS ALVES
3ª	24ª	LAYZZA ALVES DA SILVA RIBEIRO
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	ANA LUISA SOUZA ARAUJO

**COMARCA DE MARITUBA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	STEFANI CARDINALI ALMEIDA MESQUITA DA COSTA
2ª	2ª	FABIOLA MIRANDA SANTOS DE ASSIS

**COMARCA DE MEDICILÂNDIA****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	KAYKY OLIVEIRA DOS SANTOS

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LÁVIA CASTRO NEMER

**COMARCA DE OURILÂNCIA DO NORTE****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	KAUANNE TEIXEIRA TELES SILVA

**COMARCA DE PACAJÁ****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	FELIPE WARLLEN FREITAS DE SOUZA

**COMARCA DE PARAGOMINAS****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ATANAEL MIRANDA DA SILVA
2ª	2ª	CARLOS VITOR SANTOS DA CRUZ
3ª	11ª	ADRIANA DA SILVA PEREIRA LOPES
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	FAGNER DOS SANTOS VERÇOSA

**COMARCA DE PARAUPEBAS****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ALEFF MAICON MORAES DE SIQUEIRA

**COMARCA DE REDENÇÃO****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	RICHARD KELLORY FERREIRA RIBEIRO

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ****Curso de Administração**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LORENA PINA DA SILVA

**COMARCA DE SANTARÉM****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANA BEATRIZ LISBOA ALVES
2ª	2ª	MARIANA OLIVEIRA MOTA PINTO
3ª	15ª	ERIC DA SILVA ALVES
	1ª Candidato Autodeclarado Negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4ª	3ª	GABRIELLA KOCH DA MOTA

**Curso de Psicologia**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	RAQUEL SILVA DE CARVALHO

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	GIOVANNA CAMILY DOS SANTOS SOUZA

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	LUCIANO MATIAS PEREIRA

**COMARCA DE ULIANÓPOLIS**

**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ANA CAROLINE NASCIMENTO AGUIAR

**3 - Procedimentos**

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 26 de junho de 2023.

**Camila Amado Soares**

Secretária de Gestão de Pessoas

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 090/2023-CGJ**

O DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** o despacho ID 3000979 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001307-93.2023.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante (ID 2929084);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 208 da Lei nº 5.810/94.

**R E S O L V E:**

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0001307-93.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 051/2023-CGJ, publicada no DJE em 24/04/2023, a cargo da Comissão Processante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 26.06.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0002045-81.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da Vara da Família da Comarca de Itajaí/SC**, a fim de que seja cumprida a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **5011665.14.2022.8.24.0033**, expedido pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Parauapebas/PA**, em 11/08/2022.

Há informação (Id. 2894401 - página 02) que a referida Carta Precatória foi distribuída em 18/10/2022 ao Oficial de Justiça Renato dos Anjos Guerra. No entanto, o mesmo está de licença médica, motivo pelo qual a Carta Precatória cobrada foi redistribuída ao Oficial de Justiça Mateus Cristian Costa Silva em 25/05/2023.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2929541), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2932243) aduzindo o seguinte:

?Sirvo-me do presente para informar à V. Exa. que a ordem de citação contida na carta precatória de n. 0813451-06.2022.8.14.0040 foi cumprida e juntada aos autos nesta data, conforme certidão anexa.

Outrossim, informo à V. Exa. que somente se está aguardando o prazo de defesa (15 dias úteis) para que seja certificado o decurso do prazo e devolvida ao Juízo Deprecante.

Era o que tinha a informar, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos".

É o sucinto relatório.

#### **Decido.**

A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, **Dra. Priscila Mamede Mousinho**, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória foi cumprida em 02/06/2023 e juntada aos autos do processo nº 0813451.06.2022.8.14.0040, conforme exposto no documento Id. 2932247 - página 02.

Destarte, foi, de igual forma, informado pelo Juízo requerido que a devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante ocorrerá assim que o decurso do prazo de defesa se encerrar.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi cumprida, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), 19/06.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001743-52.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

REQUERENTE: SANDRA MARIELA NOIR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0849401.69.2022.8.14.0301

## DECISÃO

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSOS. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Sandra Mariela Noir**, em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém/PA, reclamando acerca da condução judicial dos autos do processo n.º **0849401.69.2022.8.14.0301**.

O processo judicial nº 0849401.69.2022.8.14.0301, citado acima, refere-se a uma Ação de Autorização de viagem com tutela de urgência, em que a requerente se opõe ao exposto na sentença (Id. 92093905), uma vez que foi determinado o suprimento da outorga da requerente (genitora) para autorizar o filho menor a viajar internacionalmente com o genitor pelo período regulamentar de 10 (dez) anos.

A requerente alega, ainda, não ter sido citada a apresentar defesa no processo judicial em comento.

Instada a manifestar-se, a Juíza de Direito da 1ª Vara de Infância e Juventude de Belém/PA, a **Exma. Sra. Dra. Rubilene Silva Rosário**, além de detalhar os atos processuais praticados, expôs o seguinte (Id 2871432):

?(...)

*Por ocasião do julgamento dos embargos, fora proferida pela nobre magistrada Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, ID 90762042: ?Julgo procedente os embargos, para definir a omissão apontada, para substituir a multa que não foi esclarecida na sentença, devendo a mesma ser substituída pelo direito da embargante de ficar mais um dia de férias com o filho, pelo dia de atraso da entrega pelo pai, no próximo período de férias que virão. Como também, para ficar definido que o passaporte ficará do estado em que se encontra, pois, o pai vem demonstrando dignidade em cumprir com o seu dever de respeitar o que ficou definido na guarda, portanto, não se pode punir quem vem se portando de forma honesta no decorrer desse acordo.? Em Decisão ID 91591911, referente aos embargos interpostos pelo paterno, esta signatária proferiu a seguinte decisão: ?Ante o exposto, considerando o princípio da proteção integral e o superior interesse da criança, visando evitar a criação de embaraços ou dificuldades à convivência com a família paterna que reside na Alemanha, local de deslocamento periódico da criança, com fulcro no artigo 1022, II do Código de Processo Civil, ACOLHO os argumentos dos embargos de declaração 83497736 para determinar o suprimento da outorga da genitora, para autorizar a criança E.N.H a viajar internacionalmente com o paterno MARKO HERMANN, pelo período regulamentar de 10 (dez) anos.?*

*Portanto, como se observa, o referido processo foi devidamente instruído, embora a Sra. Sandra Mariela Noir tenha informado a esta Corregedoria de Justiça que foi cerceada do seu direito de defesa, tal afirmação não condiz com a verdade dos fatos, pois em petições (ID 724138888 e ID 80480528) a genitora se manifestou expressamente sobre os pedidos da parte autora, isto é, a autorização de viagem ao exterior, bem como sobre a expedição do passaporte da criança, já com a autorização da materna suprida, pelo período de validade do documento (10 anos).*

*Importante ressaltar que, em decisão proferida nos autos do processo nº 0836334-42.2019.814.0301 que tramita na 2ª Vara de Família da Capital (ID Num. 64908280) fora deferida a guarda unilateral da criança em favor do pai, cabendo à mãe o direito de convivência. Neste mesmo feito, definiu-se ainda que, em período de férias escolares, os pais têm o direito de conviver proporcionalmente com a criança, de modo que se a primeira metade das férias de julho for de convívio com o pai, a segunda metade será com a mãe*

*e assim, sucessivamente, garantido o revezamento dessa ordem ao longo dos anos*

*Quanto à alegação de que o genitor estaria descumprindo as decisões judiciais - o fato da criança ter passado período de férias além do prazo estabelecido; esclareço que, em ambos os processos (0871410-59.2021.8.14.0301 e 0849401-69.2022.8.14.0301), conforme informações constantes nos referidos autos, tais fatos se deram por questões burocráticas junto à companhia aérea. Alegações que ensejariam demandas junto à 2ª Vara de Família da Capital, na qual as partes litigam a guarda da criança.*

*No que tange à alegação de que todos os pedidos que interfiram no direito de convivência da genitora com seu filho deveriam ser apreciados pela 2ª Vara de Família da Capital, a fim de evitar decisões conflitantes, esclareço que, o Estatuto da Criança e Adolescente estabeleceu que o Juízo da Infância e Juventude tem competência absoluta para julgar as Ações de Autorização de Viagem, sendo tal inconformismo apenas objeto de impugnação pela via processual recursal.*

*Por fim, a Sra. Sandra Mariela Noir demonstra descontentamento com o conteúdo da decisão judicial e pretende modificar tal decisão, que tem natureza jurisdicional, acionando a Corregedoria de Justiça, sendo cabível, na hipótese, apenas o recurso processual pertinente, o que, até a presente data, não consta nos autos do processo 0849401-69.2022.8.14.0301, a interposição de recurso de Apelação pela genitora, a fim de reformar decisão?.*

É o relatório.

#### **Decido.**

Ao analisar a matéria trazida pelo requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação, exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpra destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

*?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?*

Assim, convém ressaltar ao requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?.*

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal aos Juízos requeridos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), 23/06/2023

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001889-93.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA RIBEIRO**

**REQUERIDO: VARA ÚNICA DE MUANÁ/PA**

**REF. PROC. 0800261-60.2023.8.14.0033**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADVOGADO NOS AUTOS JUDICIAIS. PRETENSÃO ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA RIBEIRO, em desfavor do juízo da VARA ÚNICA DE MUANÁ, em razão de morosidade na habilitação do seu advogado Thiago Belisário Andrade Santos, OAB/MG 109.830, nos autos judiciais n.º 0800261-60.2023.8.14.0033 em que é requerido. Instado a manifestar-se o juízo da vara única de Muaná, ora requerido, informou no Id 2914645 que: *"o Patrono do Requerente se encontra devidamente habilitado nos autos em tela, conforme print do processo que anexamos"*. O juízo requerido juntou o documento de Id 2914652 para comprovar a realização da habilitação. É o sucinto relatório. **DECIDO**. Em consulta realizada ao sistema PJe em 01/06/2023 pela ação de alimentos n.º 0800261-60.2023.8.14.0033, verificou-se que o pedido de habilitação do dr. Thiago Belisário Andrade Santos, OAB/MG 109.830, advogado do ora requerente, foi realizado em 13/05/2023 (Id 92747732) e que já se encontra devidamente habilitado, conforme documento de comprovação de Id 2914652 juntado ao presente pedido de providências, apesar de não haver informações nos autos judiciais sobre a data em que a habilitação do advogado foi de fato realizada. Desta forma, **RECOMENDO** ao juízo da vara única de Muaná que a secretaria sempre certifique a data de realização da habilitação dos advogados nos autos, especialmente quando se tratar de processos que correm em segredo de justiça, a fim de se evitar possível cerceamento de defesa. Por fim, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão do requerente, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA c/c o art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001579-87.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: FRANCISCO JORGE GARCIA DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: LUISA HELENA CARDOSO CHAVES MORAES ? RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CURUÇÁ - CNS 66795.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pelo Sr. Francisco Jorge Garcia de Oliveira, no ID nº 2748762, em face do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CURUÇÁ, que tem como responsável interina a Sra. Luisa Helena Cardoso Chaves Moraes com a redação abaixo transcrita: (...) *?FRANCISCO JORGE GARCIA DE OLIVEIRA, junto com sua esposa JULIANA CORREA VIANA DE OLIVEIRA, ingressaram com ação de adoção de YURI LIBÓRIO DE OLIVEIRA, no processo nº 0813766-73.2021.8.14.0006, processo já sentenciado e enviado por malote digital a averbação do registro cível da criança. Contudo, o autor da ação não consegue contato com o cartório, que seja pelo telefone informado, pelo WhatsApp 91 8582-5496 ou por e-mail. O que dificulta saber se foi cumprida a sentença. Foi enviado e-mail ao cartório para saber dessa movimentação, o e-mail foi ignorado, ficou sem resposta. Por isso é necessário a intervenção da Corregedoria, para que seja dado a finalidade necessária, ao passo que o processo hoje se encontra arquivado, e depende da certidão de nascimento para registrar seu filho em plano de saúde, matricular em escola, dar sentido a ação almejada.?* (Grifei) Instado a manifestar-se, no ID nº 2970747, o MM. Juiz de Direito José Maria Pereira Campos e Silva informou que o cartório requerido procedeu à averbação do registro cível da criança, conforme certidão de nascimento anexa aos autos no ID nº 2970749. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos cópia da certidão de nascimento buscada pelo requerente. Diante do exposto, encaminhe-se ao requerente a manifestação ID nº 2970747 e a certidão de nascimento anexa ao ID nº 2970749. Assim, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de junho de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001909-84.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PALHANO BOONE - OFICIAL SUBSTITUTA DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA ? CNS 67249**

**EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA MENOR DE IDADE, APENAS COM A MATERNIDADE ESTABELECIDADA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente encaminhado no ID nº 2853563, pela Sra. Maria das Graças Palhano Boone, Oficial Substituta da Serventia do Único Ofício da Comarca de Medicilândia, comunicando o nascimento de criança menor de idade, apenas com a maternidade estabelecida e remetendo cópia do registro de nascimento realizado no Livro A ? 054, fls. 244, termo 23.496 e Declaração Negativa de Paternidade (ID nº 2853603). Vieram os autos conclusos. **É o relatório. DECIDO.** Analisando o feito, verifica-se que o presente procedimento segue os termos do art. 589 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, *in verbis:* Art. 589. *Em registro de nascimento de pessoa menor de idade apenas com a maternidade estabelecida o oficial de registro remeterá ao juiz de direito certidão integral do registro, acompanhada de declaração firmada pelo(a) declarante do nascimento,*

constando, conforme o caso: I - prenome e sobrenome, profissão, identidade, residência e número de telefone, além de outras informações sobre a identificação do suposto pai, a fim de ser verificada oficiosamente a procedência da alegação; ou II - recusa ou impossibilidade de informar o nome e identificação do suposto pai, em que conste expressamente que foi alertado(a) acerca da faculdade de indicá-lo. (grifo nosso) Dessa feita, havendo-se por regular o procedimento adotado, tendo a requerente comprovado o envio da comunicação à Juíza de Registros Públicos da Comarca de Medicilândia no ID nº 2853586, registro ciência e **DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Ciência à requerente.** Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 23 de junho de 2023.  
**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO Nº 0000926-85.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: PRESIDÊNCIA TJPA**

**REQUERIDO: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE CONDUTA INADEQUADA. DEVER PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 ? LOMAN. APURAÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 135.**

Decisão: (...) Diante do exposto, tendo em vista a violação, em tese, do dever previsto no inciso I do art. 35 da Lei Complementar n. 35/79 ? LOMAN, bem como a obrigação deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correcionais de, ao tomar ciência de quaisquer irregularidades, promover a apuração imediata dos fatos, com arrimo no dispositivo acima transcrito, bem assim no artigo 91 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, determino a instauração de **Sindicância Administrativa** para apuração de suposta transgressão de dever funcional, atribuída ao magistrado **LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI**, delegando poderes ao Exmo. Sr. Dr. **Lucio Barreto Guereiro**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Expeça-se** a competente Portaria.

**Dê-se ciência** às partes.

**Dê-se** baixa do presente expediente, autuando a Sindicância Administrativa em autos apartados.

À Secretaria para as providências necessárias, observado o artigo 54 da LOMAN.

Belém (PA), 20.06.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000859-28.2020.2.00.0814**

**PROCESSADA: ANTÔNIA DOS REIS SOUZA**

**ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA SEDE DA COMARCA DE IRITUIA/PA**

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a obrigação deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, de ao tomar ciência de possíveis irregularidades promover a apuração imediata dos fatos, com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, **DETERMINO** a instauração da competente **SINDICÂNCIA** em face do Magistrado **ERICHSON ALVES PINTO** ? Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Irituia, visando a apuração de sua suposta transgressão ao dever funcional descrito no **art. 35, inciso III da LOMAN** (Lei Complementar nº 35/1979) e ao **art. 20 do Código de Ética da Magistratura**, delegando, para tanto, poderes a Juíza Auxiliar da CGJ, Dr<sup>a</sup>. **ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO**, sob a presidência desta, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Por outro lado, em relação ao objeto dos presentes autos, qual seja, a apuração de suposta irregularidade praticada por Antônia dos Reis Souza, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Irituia (sede), envolvendo o descumprimento de decisão judicial e registro irregular de nascimento, **DETERMINO** a intimação do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Irituia, Dr. **ERICHSON ALVES PINTO** para a conclusão dos trabalhos no prazo, **improrrogável**, de 20 (vinte) dias.

Autue-se a sindicância em face do Magistrado **ERICHSON ALVES PINTO** em autos apartados, com a expedição da competente portaria.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 20.06.2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002031-97.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E SELOS DAS RESPECTIVAS ESCRITURAS POR SUPOSTA FRAUDE. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado no ID nº 2887421, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins comunicando que foram canceladas duas escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis com a utilização de documentos pessoais supostamente falsificados ocorrida no Cartório de

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Tupiratins, Distrito Judiciário da Comarca de Guaraí/TO. Vejamos o teor da comunicação realizada pela supracitada serventia à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins: *Ofício nº 009/2022 Tupiratins ? TO, 10 de novembro de 2022. À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS Assunto: Cancelamento de Escritura Pública de Compra e Venda e Selos das respectivas Escrituras, por suposta Fraude. Senhor Corregedor Geral de Justiça do Tocantins, Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio desde informar, que na data de 06/07/2022, minha Escrevente lavrou duas escrituras públicas de compra e venda, sendo as seguintes partes Vendedoras: TALISMÃ E INCORPORADORA LTDA; PARTICIPAÇÕES EIRELI; VALDECIR TRABUCO; MARY INÊS FERNANDES TRABUCO; TASSIA FERNANDES TRABUCO BOTELHO; RODRIGO ZONDONAIDE BOTELHO, partes compradoras: JALES PINHEIRO BARROS e EVANITA BEZERRA CRUZ. O primeiro ATO 211 de folhas 030 a 033 do livro 07, trata-se do imóvel: Uma área de terras rural, denominada Quinhão 02B, desmembrado do Quinhão 02 da Fazenda São João, Taboca ou Santa Cruz, com a área total de 150,0749 ha, situada no município de Palmas - TO. Registrada sob a matrícula nº 148.102, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O segundo ATO 212 de folhas 034 a 037 do livro 07, trata-se do imóvel: Uma área de terras rural, denominada Quinhão 02A, desmembrado do Quinhão 02 da Fazenda São João, Taboca ou Santa Cruz, com a área total de 158,0074 ha, situada no município de Palmas - TO. Registrada sob a matrícula nº 147.953, pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorre que no dia 09/11/2022, um dos vendedores o Sr. VALDECIR TRABUCO entrou em contato com o Cartório informando que não realizou a venda das áreas discriminadas e que possivelmente haviam se passado por ele e demais pessoas e realizado as escrituras públicas de compra e venda na presença da Escrevente. Diante desses fatos, a presente Escrevente fez a comunicação de fato a Polícia Civil, através do B.O. nº 00099263/2022, os fatos da suposta falsidade ideológica dos envolvidos no negócio entabulado na escritura pública de compra e venda registrada nesta serventia, para que sejam apurados se houver o cometimento de crime. Diante disso, requer o Cancelamento das Escrituras Públicas de Compra e Venda, acima mencionadas, bem como o Cancelamento dos Selos das respectivas Escrituras Públicas de compra e venda expedidas por esta Serventia. Informo que já comunicamos a Serventia de Registro de Imóveis de Palmas ? TO, para que não proceda o Registro das Escrituras envolvendo os Imóveis registrados no CRI de Palmas - TO até que seja resolvido o impasse. Me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos que surgirem. Atenciosamente, NILSON SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins ? TO Diante do exposto, acuso ciência, bem como DETERMINO a notificação do presente fato a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, para medidas cabíveis. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 23 de junho de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.*

**PROCESSO N.º 0001501-93.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE**

**REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE CONDUTA INADEQUADA. DEVER PREVISTO NO ART. 93, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO INCISO V DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 ? LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E NA RESOLUÇÃO N.º 1/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. APURAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 135 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

Decisão: (...) Dessa forma, tendo em vista a obrigação deste Poder Judiciário, mediante o seu Órgão

Correcional de, ao tomar ciência de quaisquer irregularidades, promover a apuração imediata dos fatos, com arrimo no dispositivo acima transcrito, bem assim no artigo 91 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, determino a instauração de **Sindicância Administrativa** para apuração de suposta transgressão de dever funcional, atribuída à magistrada **NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA**, delegando poderes à Exma. Sra. Dra. **Sílvia Mara Bentes de Souza Costa**, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

**Expeça-se** a competente Portaria.

**Dê-se ciência** às partes.

**Dê-se** baixa do presente expediente, atuando a Sindicância Administrativa em autos apartados.

À Secretaria para as providências necessárias, observado o artigo 54 da LOMAN.

Belém (PA), 23.06.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**19ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 26 de junho de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário, sob a presidência, em exercício, da Exma. **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**. Presentes o(as) Exmo.(as) Sr.(as). Desembargador(as) **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt**. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. **JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. foi aprovado, por unanimidade, o registro de nota de pesar pelo falecimento do advogado **dr. antônio miranda da fonseca**.

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0800066-27.2020.8.14.0083

Classe Judicial **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal **Receptação**

Relator(a) Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE J.P.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE W.C.S.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE M.B.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA**

**TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.**

**DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO e dado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.**

**PROCESSOS ADIADOS DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/6/23**

**Ordem 002**

**Processo 0803472-28.2022.8.14.0005**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Roubo Majorado**

**Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE P.R.S.**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO E.R.S.**

**TERCEIRO INTERESSADO D.R.S.**

**TERCEIRO INTERESSADO E.A.C.**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.**

Ordem 003

**Processo 0870777-14.2022.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Roubo Majorado**

**Relator** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** M.P.S.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** G.B.M.

**TERCEIRO INTERESSADO** N.C.B.

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.**

Ordem 004

**Processo 0802391-92.2023.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Roubo Majorado**

**Relator** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** J.V.F.R.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE** P.J.G.S.J.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO:** à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.

**Ordem** 005

**Processo** 0800659-22.2022.8.14.0201

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Infrações administrativas**

**Relator** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** W.H.E. LTDA.

**ADVOGADO** KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)

**ADVOGADO** ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** L.C.R.S.

**TERCEIRO INTERESSADO** A.C.S.S.

**TERCEIRO INTERESSADO** L.B.T.

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA** JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO:** à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.

**Ordem** 006

**Processo** 0800330-28.2019.8.14.0035

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Infrações administrativas

**Relator** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** A.A.T.

**ADVOGADO** MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO - (OAB PA13028-A)

**ADVOGADO** ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO - (OAB PA4407-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA**

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.**

Ordem 007

Processo 0891370-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

APELANTE F.G.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

TERCEIRO INTERESSADO E.N.S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.**

Ordem 008

Processo 0876145-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

**Relator** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** A.P.C.C.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** J.P.T.

**TERCEIRO INTERESSADO** G.A.M.C.

**TERCEIRO INTERESSADO** H.A.S.D.

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA DE JUSTIÇA** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**TURMA JULGADORA:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e margui gaspar bittencourt.

**DECISÃO:** à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, mas negado PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO Da RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi **encerrada a Sessão às 09:30 horas**, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**ata da 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 DE JUNHO de 2023 e término às 14h do dia 20 DE JUNHO DE 2023, FOI PAUTADO, sob a presidência do EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES.**

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍILCAR ROBERTO BEZERRA DE MENEZES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

Ordem: 001

**Processo: 0808626-13.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HILDA MARLI DE JESUS DA GAMA

AGRAVANTE: MARGALI DIAS DE AZEVEDO

AGRAVANTE: JOICE DE SENA PANTOJA

AGRAVANTE: MARIA DE NAZARE FERREIRA PEREIRA

AGRAVANTE: ALESSANDRO PAMPLONA LEAL

AGRAVANTE: VLADIMIR PIMENTEL DE CARVALHO

AGRAVANTE: JOSE DO CARMO MARQUES

AGRAVANTE: PATRICIA FARIAS GONCALVES

AGRAVANTE: WALDETE OLIVEIRA ANDRADE

AGRAVANTE: MARIA ANGELA AMARAL DE SENA

AGRAVANTE: ANA CARLA TAVARES MAGALHAES

AGRAVANTE: MARCILEIDE CELIANNY HORTA BRASIL

AGRAVANTE: MANOEL ASSUNCAO PUREZA ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: MARIA ALICE AMARAL DE SENA

AGRAVANTE: VALERIA FREITAS DOS SANTOS

AGRAVANTE: CARLOS ALEXANDRE SENA DE VINAGRE

AGRAVANTE: MARINEZ DA SILVA MELLO

AGRAVANTE: ALINE CRISTINA CASTRO DA LUZ

AGRAVANTE: ELIANE DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA

AGRAVANTE: JORGE SOARES DOS SANTOS

AGRAVANTE: ROSILENE FRANCA MEIRELES

AGRAVANTE: JULIO CESAR FAVACHO RIBEIRO

AGRAVANTE: LUIS VANDERLEI SOARES DOS SANTOS

AGRAVANTE: INGRID JESSICA FARIAS GONCALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE ANTÔNIO MAGALHÃES DE ALMEIDA

ADVOGADO: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA8349-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 002

**Processo: 0800277-84.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Parental

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: T. D. J. M. B.

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA SILVA AVILA - (OAB PA5892-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: I. R. D. S. J.

ADVOGADO: CLAUDINE SILVA SARDINHA - (OAB PA16273-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 003

**Processo: 0800106-69.2017.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

PROCURADOR: CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS DE LIMA

ADVOGADO: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 004

**Processo: 0800219-86.2018.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

ADVOGADO: SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: FLAVIO SPOTO CORREA - (OAB SP156200)

ADVOGADO: MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS - (OAB SP131379)

ADVOGADO: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS - (OAB SP164089)

ADVOGADO: PEDRO VINICIUS BAPTISTA GERVATOSKI LOURENCO - (OAB SP330340)

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO - (OAB SP135223-S)

AGRAVADO: REAL BRASIL CONSULTORIA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 005

**Processo: 0812024-31.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CAMILLA FERNANDES CARDOSO MARCELLINO - (OAB SP389109)

ADVOGADO: LUCAS PINTO SIMAO - (OAB SP275502)

PROCURADORIA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NEUVANE FERREIRA COSTA

ADVOGADO: DEISE CRISTINA COELHO DOS SANTOS - (OAB PA25301-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 006

**Processo: 0800022-36.2021.8.14.0030**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ERMITA DA COSTA CONCEICAO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 007

**Processo: 0006010-05.2019.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO: SHELBY LIMA DE SOUSA - (OAB MA16482-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 008

**Processo: 0800159-11.2020.8.14.0076**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JACIRA CARNEIRO

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 009

**Processo: 0800368-81.2020.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA CONCEIÇÃO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 010

**Processo: 0800400-15.2019.8.14.0045**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: TOKO KAYAPO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO: LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 011

**Processo: 0013116-89.2017.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: J. L. D. M.

ADVOGADO: FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS - (OAB PA23378-A)

POLO PASSIVO

APELADO: P. P. T. D. M. N.

APELADO: L. F. M.

ADVOGADO: RUHAMA CARDOSO FERNANDES - (OAB PA29966-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 012

**Processo: 0818366-96.2019.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOCELIA MENDES CARDOSO SILVA

ADVOGADO: SARAH ARAUJO DE MORAES - (OAB PA20024-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 013

**Processo: 0830090-63.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE - (OAB SP178171-A)

PROCURADORIA: ALLIANZ SEGUROS S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 014

**Processo: 0805869-86.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: EDEILDE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: IU SEGUROS S.A.

ADVOGADO: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 015

**Processo: 0057464-63.2015.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

APELANTE: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB 128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAYARA COSTA DE MORAES

ADVOGADO: VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO - (OAB PA15671-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 016

**Processo: 0832830-62.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: CEREALISTA MONALISA LTDA

APELANTE: CARAIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

APELANTE: ANA CARLA SILVA DE CARVALHO

APELANTE: MARCELO BALERINI DE CARVALHO

ADVOGADO: OTACILIO FERRAZ - (OAB MG40670-A)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA - (OAB MG49970-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES - (OAB MG108516-A)

ADVOGADO: FILIPE AUGUSTO DOS REIS RIBEIRO - (OAB MG167261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MASSARI FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 017

**Processo: 0017734-21.2010.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR BEZERRA LINS SILVA - (OAB PE33995-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 018

**Processo: 0800031-95.2021.8.14.0030**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: ERMITA DA COSTA CONCEICAO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 019

**Processo: 0025850-47.2015.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: JAIME PEDRO OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO: MARCELO LALONI TRINDADE - (OAB SP86908-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 020

**Processo: 0001262-63.2018.8.14.0074**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

ADVOGADO: MARCELO MIGLIORI - (OAB 147266-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALDENIR BATISTA MELO

ADVOGADO: HERBERT JUNIOR E SILVA - (OAB PA20583-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES.

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

Ordem: 021

**Processo: 0001034-09.2011.8.14.0018**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: E. V. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: V. R. C. J.

APELANTE: J. Y. V. C.

POLO PASSIVO

APELADO: V. R. C.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 022

**Processo: 0009723-97.2016.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: M. G. R. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: D. R. D. S.

POLO PASSIVO

APELADO: J. S. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Ordem: 023

**Processo: 0878960-42.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: EDERCILIA MARIA MAIA MAGNO E SILVA

ADVOGADO: JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO - (OAB PA18232-A)

APELANTE: ESPÓLIO DE CARLOS SANTA HELENA MAGNO E SILVA

POLO PASSIVO

APELADO: TOMIKO NAKAMURA TANIYAMA

ADVOGADO: JORGE BATISTA JUNIOR - (OAB PA10685-A)

ADVOGADO: LUCAS CONTREIRAS SILVA - (OAB PA25710-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 024

**Processo: 0860142-13.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTHONIO JORGE PANTOJA DE FREITAS

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 025

**Processo: 0004411-77.2016.8.14.0061**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.

ADVOGADO: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - (OAB PA24308-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARGARETH DE SOUZA ZAMPIERI

ADVOGADO: HELENICE OLIVEIRA DE ANDRADE - (OAB PA22158-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 026

**Processo: 0000748-52.2017.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JHONNATAN CRUZ ROSA

ADVOGADO: IRENILDE SOARES BARATA - (OAB PA5707-A)

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-S)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 027

**Processo: 0004522-03.2011.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

**Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE FATIMA BARROS PRADO

ADVOGADO: VITORIA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA12084-A)

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 16ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, realizada presencialmente, com a presença dos Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra (participação remota), Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar (convocado para composição de quórum e com participação remota) e Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos(as). Des(as). Vania Fortes Bitar e Eva do Amaral Coelho.

# O Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, fez uso da palavra para cumprimentar a Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias pelo transcurso do aniversário natalício no dia 17 de junho.

**PROCESSOS JULGADOS**

Ordem: 001

Processo: 0805064-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDILEUZA PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

# Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

# Sustentação oral ? Dr(a). Samuel Gomes da Silva ? indagado, dispensou a leitura do relatório e absteve-se da sustentação oral nos termos regimentais.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva por domiciliar, sem prejuízo de imposição de medidas cautelares pelo Juízo a quo, se entender necessárias.

Ordem: 002

Processo: 0810987-32.2022.814.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A.S

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMÕES NETO ? (OAB PA 8073-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

# Suspeição : Exmas. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Kédima Pacífico Lyra. A Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias declarou-se apta a proferir voto neste feito.

# Quórum de julgamento : Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Pedro Pinheiro Sotero e os Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar e Sérgio Augusto Andrade de Lima

# Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

# Sustentações orais ? Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva e Dr(a). Joaquim de Souza Simões Neto.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

# Após o julgamento deste feito, o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior retirou-se em definitivo do plenário.

Ordem: 003

Processo: 0803625-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JUAN SEBASTIAN LONDONO DUQUE

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO : ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO NASCIMENTO

# Sustentação oral ? Dr(a). Santino Sirotheau Correa Júnior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0807571-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JONATHAN FERNANDO SIQUEIRA LEITAO

ADVOGADO: BERNARDO ARAUJO DA LUZ - (OAB PA27220-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

# Sustentação oral ? Dr(a). Bernardo Araújo da Luz ? indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem substituindo a prisão preventiva em medidas cautelares diversas da prisão, a serem determinadas pelo juízo de 1º grau, exceto fiança, ressaltando a possibilidade de decretação de nova prisão, desde que adequadamente fundamentada.

Ordem: 005

Processo: 0808023-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EVANILDO KAIATH ATAIDE SARAIVA

ADVOGADO: ELLISON COSTA CEREJA - (OAB PA20428-A)

ADVOGADO: TAMYRES TAYS MENDES SIQUEIRA - (OAB PA34253)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

# Sustentação oral ? Dr(a). Tamyres Tays Mendes Siqueira ? indagada, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração.

Ordem: 006

Processo: 0802862-41.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: D. N. T

ADVOGADO: WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO - (OAB GO61676)

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB PA9009-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREACANGA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

# Suspeição : Exmas. Desas. Vania Fortes Bitar e Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

# Quórum de julgamento: Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e os Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar e Sérgio Augusto Andrade de Lima

# Sustentação oral ? Dr(a). Jorge Luiz Anjos Tangerino

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0807231-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: C. B. DE C.

ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ANANINDEUA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

# Sustentação oral ? Dr(a). Deley Barbosa Evangelista ? indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0805677-11.2023.814.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**



Ordem: 002

Processo: 0804967-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 003

Processo: 0804804-11.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: M. J. F. N.

ADVOGADO: TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS - (OAB PA19444-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0804283-66.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: S. DE S.

ADVOGADO: GLEYCYELLE PEREIRA DA SILVA - (OAB GO59666-A)

ADVOGADO: YURI DA SILVA MORAES - (OAB PA35131)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0804877-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: ROMARIO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: JESSICA CRISTINA DE SOUZA SANTOS - (OAB SP474595)

ADVOGADO: IGOR GOMES DUARTE GOMIDE DOS SANTOS - (OAB MS18946-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0803678-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: REANE PANTOJA SOARES

ADVOGADO: PAULO JOSE RABELO DE MOURA - (OAB TO7031-A)

ADVOGADO: GIOMAX DA SILVA PANTOJA - (OAB PA34388)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA EXECUÇÃO PENAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0805436-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: RUDNEI VIEIRA DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0805623-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: GABRIEL ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0808612-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: MANOEL GOMES MONTEIRO

ADVOGADO: JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

AUTORIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DA COMARCA DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu o recurso como Agravo Regimental e negou provimento.

Ordem: 010

Processo: 0808162-81.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: E. G. M. DOS S.

ADVOGADO: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES - (OAB PA33176-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUNDA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0807554-83.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

PACIENTE: E. DA S. F.

ADVOGADO: THALITA DE ALMEIDA PEREIRA BRITO - (OAB SP412156)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0808143-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: CRISTIANO DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: REBECA FERREIRA RODRIGUES - (OAB PI14971)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0808600-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JEAN ALESÍ NERES SILVA

ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA - (OAB MA10403-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0806608-14.2023.8.14.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: M. C. R. G.

ADVOGADO: PETRONIO GOMES DE SOUSA - (OAB PA30881)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0806932-04.2023.8.14.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: I. C. M.

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR - (OAB PA17199-A)

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0806931-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WELLINGTON MENDES LARANJEIRA

ADVOGADO: ELIELTON DOS SANTOS PAULO - (OAB AM9567)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 017

Processo: 0808289-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: MURILO DA COSTA ATAIDE

ADVOGADO: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0806818-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ANTONIO EDIVALDO RUFINO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: GIOVANY FARIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA30930-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0807837-09.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: D. T. M. O.

ADVOGADO: RAI LEORNE CASTRO CUNHA - (OAB PA32069)

ADVOGADO: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO - (OAB PA12292-A)

ADVOGADO: JEANNY LUCE DA SILVA FREITAS FRATESCHI - (OAB PA3016-A)

ADVOGADO: ALICYA GABRIELLY DE SOUSA BARRETO - (OAB PA33464-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0807988-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0803779-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: IZAIRA DOS PRAZERES DAMASCENO

ADVOGADO: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0808663-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: JOSE MARIO TENORIO MARQUES

ADVOGADO: PAULO RICARDO XAVIER GAIA - (OAB PA30466-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0805593-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: MANOEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0805645-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: CARLOS MESSIAS DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0805429-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: RENAN LIMA DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0805053-59.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: J. P. B. DE O.

ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA BRITO - (OAB PA31136-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0804421-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: CLAUDIA BRASIL BITTENCOURT

ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

PACIENTE: JOHN GONCALVES MENEZES

ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 028

Processo: 0805365-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: ADELCI DOS SANTOS AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 029

Processo: 0805467-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: DAIANE PINTO AMERICO

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZODE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0805379-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: GILVAN CLEYTON PRESTES GOMES

ADVOGADO: SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0805374-94.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

PACIENTE: E. M. C

ADVOGADO: JANDERSON GLEYTON GOMES MOREIRA BARROS - (OAB PA32806-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0806815-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: A. C. DE S

ADVOGADO: NATHANA SIMOES DE SOUSA - (OAB PA28803-A)

ADVOGADO: SAMILLA CAVALCANTE BATISTA - (OAB PA28539-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DA CAPITAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0808138-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: ISAQUE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: JUCIEL DE FRANCA BATISTA - (OAB MT22534/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0808025-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: TIAGO OLIVEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ - (OAB PA26434)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOJÚ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu em parte a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0808556-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

PACIENTE: ANTONIO VAGNER MELO BARRA

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0806854-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: ANTONIO CARLOS VERAS SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO AURELIO LIMEIRA - (OAB PR76965-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu confirmando a liminar deferida.

Ordem: 037

Processo: 0807258-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

PACIENTE: REDINALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZODE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 038

Processo: 0804078-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

IMPETRANTE: GOOGLE INC

ADVOGADO: CARINA QUITO - (OAB SP183646)

ADVOGADO: HELENA COSTA ROSSI - (OAB SP429900)

IMPETRANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO: CARINA QUITO - (OAB SP183646)

ADVOGADO: HELENA COSTA ROSSI - (OAB SP429900)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 22 de junho de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERSON DE LIMA DAMASCENO, **CPF Nº 783.311.962-87** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz(a) de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ? Processo n.º 0025974-91.2013.8.14.0301, proposta por DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. É o presente Edital para CITAÇÃO do REU: GERSON DE LIMA DAMASCENO, **CPF Nº 783.311.962-87** que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei .

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz(a) de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## FÓRUM CRIMINAL

## SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

## ATA ? AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de junho do ano de 2023, às 09h, nos ambientes virtuais dos Aplicativos Teams e Whatsapp, a Excelentíssima Senhora Dra. ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito titular da VEPMA, neste ato secretariado por mim, FRANCENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, deu início à reunião para análise dos projetos apresentados em relação ao Edital nº 02/2023 que tem por objetivo a aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias (PP) advindas da execução das penas e medidas alternativas da VEPMA, em obediência à Resolução nº 154/2012 do CNJ e Provimento Conjunto nº 03/2013 ? CJRMB/ CJCI, para a qual foram chamados a participar os membros da Comissão Julgadora (item 7.2 do Edital nº 02/2023), a Dra. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA, Promotora de Justiça da 5ªPJP, os servidores LILA PINTO DA COSTA DE MORAES e SILVIA HELENA FONSECA DA TORRES MENDES, do SEATI da VEPMA, MAURO DA CUNHA ARAÚJO, da Assessoria da VEPMA e MOISES JULIO SERIQUE NETO, da Secretaria da VEPMA. A Exma. Juíza deu início à reunião agradecendo a presença de todos e desejando saúde aos presentes e seus respectivos familiares. Dando início ao objetivo da reunião, a Exma. Juíza ressaltou a necessidade de aprovação de projetos que apresentem viabilidade de execução e de posterior correta prestação de contas, e que sejam autossustentáveis. Prosseguindo a Magistrada apresentou a relação de projetos apresentados tempestivamente, tendo 14 (catorze) instituições apresentado 20 (vinte) projetos, sendo eles: PAP 01/2023 (2023/12323) ? HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA (Marituba) ? AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE ENFERMAGEM (objeto: aquisição de equipamentos ? R\$ 49.926,00); PAP 02/2023 (2023/14878) ? ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO PAULO XIII NO BRASIL (Castanhal) - ALÉM DO PÃO: GERANDO RENDA PARA RESSIGNIFICAR CAMINHOS (objeto: aquisição de máquinas e equipamentos ? R\$ 50.714,07); PAP 03/2023 (2023/14870) ? ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ (Belém) - CIDADANIA: O BRINCAR E APRENDER NA INFÂNCIA (objeto: implementação de projetos culturais com crianças e adolescentes ? R\$ 47.652,00); PAP 04/2023 (2023/12909) - CONSAGRAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - IFS (Belém) ? EDUCAÇÃO INCLUSIVA (objeto: aquisição de equipamentos ? R\$ 49.998,38); PAP 05/2023 (2023/12921) - FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) ? MEU ESPAÇO ACOLHEDOR (objeto: serviços de engenharia ? R\$ 49.575,03); PAP 06/2023 (2023/12927) - FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) ? ISCA: INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (objeto: aquisição de materiais esportivos ? R\$ 48.595,20); PAP 07/2023 (2023/12935) ? MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (Belém) - REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS GUARDAS CORPOS (CONTENÇÕES) DE VISITANTES NA ÁREA DOS PSITACÍDEOS (objeto: serviços de engenharia - R\$ 50.000,00); PAP 08/2023 (2023/12965) - LAR FABIANO DE CRISTO (Belém) - BRINQUEDOTECA: UM ESPAÇO CRIATIVO E AFETIVO (objeto: aquisição de material educativo - R\$ 50.000,00); PAP 09/2023 (2023/12968) - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA - HUBFS (Belém) (objeto: aquisição de equipamentos e material - R\$ 50.000,00); PAP 10/2023 (2023/14098) - ESCOLA LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) - ESCOLA INCLUSIVA: ALCANCES E DESAFIOS (objeto: aquisição de equipamentos e insumos - R\$ 50.000,00); PAP 11/2023 (2023/14876) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Ananindeua) - ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTOS E ESTÉTICA VISUAL (objeto: aquisição de mobílias - R\$ 50.000,00); PAP 12/2023 (2023/14877) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Ananindeua) - INCENTIVA MINHA QUADRA POLIESPORTIVA (objeto: aquisição de equipamentos e material - R\$ 50.000,00); PAP 13/2023 (2023/15219) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Belém) - RITMOS APEANOS: ADEQUAÇÃO DA SALA DE MÚSICA E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (objeto: aquisição de instrumentos musicais - R\$ 49.957,95); PAP 14/2023 (2023/15220) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Belém) - APAE INDO ALÉM (objeto: aquisição de materiais - R\$ 50.750,00); PAP 15/2023 (2023/15221) - ESCOLA ARMANDO CORREA (Ananindeua) ? INCLUSÃO DIGITAL (objeto: aquisição de equipamentos e serviços de instalação - R\$ 49.903,20); PAP 16/2023 (2023/15223) - ESCOLA ARMANDO CORREA (Ananindeua) - SOLAR DA ESCOLA: CAMINHO PARA A

SUSTENTABILIDADE (objeto: serviços de engenharia - R\$ 49.856,68); PAP 17/2023 (2023/15484) - CENTRO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS (Belém) ? JARDIM COZINHA (objeto: aquisição de equipamentos - R\$ 49.781,55); PAP 20/2023 (2023/15676) - CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS (Belém) - EDUCANDO E ACOLHENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA (objeto: aquisição de equipamentos e mobílias - R\$ 49.177,56); PAP 21/2023 (2023/15682) - CRECHE CORDEIRINHOS DEUS (Belém) - ACOLHENDO INFÂNCIA E JUVENTUDE (objeto: aquisição de equipamentos - R\$ 19.481,75); e PAP 22/2023 (2023/14315) - ESCOLA LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) - HORTA HIDROPÔNICA NA ESCOLA (objeto: aquisição de insumos - R\$ 50.000,00). Ainda, ressalta-se que foram apresentados intempestivamente: PAP 18/2023 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Belém); e PAP 19/2023 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Belém). Ato contínuo, a Exma. Juíza observou que com a sobra do ano de 2022 e o arrecadado posteriormente nos anos de 2022 e 2023 até a data de doze de junho do ano corrente, conforme certidão emitida pelo diretor de secretaria da VEPMA, em anexo, há o total R\$ 1.612.022,51 (um milhão, seiscentos e doze mil, vinte e dois reais, e cinquenta e um centavos) valor este disponível para a aplicação no ano de 2023, cuja sobra será acrescida ao valor que ainda será arrecadado em 2023 para aplicação no ano de 2024. Além disso, a Exma. Juíza ressaltou a necessidade de observação dos requisitos do edital publicado (Edital nº 02/2023) de que o valor arrecado seja distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades habilitadas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade (item 9.1). Na oportunidade a Comissão Julgadora deliberou que a partir do recebimento do Alvará a instituição terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para a aplicação da verba e prestação de contas perante o Juízo da VEPMA, é imperioso estipular prazo, com vistas ao efetivo acompanhamento dos projetos e a não tumultuação de projetos seguintes do ano posterior. Em seguida, em decorrência da apresentação fora do prazo definido no Edital nº 02/2023, NÃO FORAM RECEBIDOS 02 (dois) projetos, a saber: PAP 18/2023 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Belém); e PAP 19/2023 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Belém). Em ato contínuo, em decorrência do não atendimento aos requisitos do Edital nº 02/2023, INABILITADOS 16 (dezesesseis) projetos, conforme Decisão exarada nos respectivos autos, que são os seguintes: PAP 01/2023 (2023/12323) ? HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA (Marituba) ? AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE ENFERMAGEM (objeto: aquisição de equipamentos ? R\$ 49.926,00) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 02/2023 (2023/14878) ? ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO PAULO XIII NO BRASIL (Castanhal) - ALÉM DO PÃO: GERANDO RENDA PARA RESSIGNIFICAR CAMINHOS (objeto: aquisição de máquinas e equipamentos ? R\$ 50.714,07) ? instituição não credenciada; PAP 04/2023 (2023/12909) - CONSAGRAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - IFS (Belém) ? EDUCAÇÃO INCLUSIVA (objeto: aquisição de equipamentos ? R\$ 49.998,38) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 07/2023 (2023/12935) ? MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (Belém) - REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS GUARDAS CORPOS (CONTENÇÕES) DE VISITANTES NA ÁREA DOS PSITACÍDEOS (objeto: serviços de engenharia - R\$ 50.000,00) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 08/2023 (2023/12965) - LAR FABIANO DE CRISTO (Belém) - BRINQUEDOTECA: UM ESPAÇO CRIATIVO E AFETIVO (objeto: aquisição de material educativo - R\$ 50.000,00) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 09/2023 (2023/12968) - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA - HUBFS (Belém) (objeto: aquisição de equipamentos e material - R\$ 50.000,00) ? débitos trabalhistas pendentes; PAP 10/2023 (2023/14098) - ESCOLA LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) - ESCOLA INCLUSIVA: ALCANCES E DESAFIOS (objeto: aquisição de equipamentos e insumos - R\$ 50.000,00) ? prestação de constas de projeto anterior não encaminhada; PAP 11/2023 (2023/14876) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Ananindeua) - ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTOS E ESTÉTICA VISUAL (objeto: aquisição de mobílias - R\$ 50.000,00) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 12/2023 (2023/14877) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Ananindeua) - INCENTIVA MINHA QUADRA POLIESPORTIVA (objeto: aquisição de equipamentos e material - R\$ 50.000,00) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 13/2023 (2023/15219) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Belém) - RITMOS APEANOS: ADEQUAÇÃO DA SALA DE MÚSICA E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (objeto: aquisição de instrumentos musicais - R\$ 49.957,95) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 14/2023 (2023/15220) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) (Belém) - APAE INDO ALÉM (objeto: aquisição de materiais - R\$ 50.750,00) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 15/2023 (2023/15221) - ESCOLA ARMANDO CORREA (Ananindeua) ? INCLUSÃO DIGITAL (objeto: aquisição de equipamentos e serviços de instalação - R\$ 49.903,20) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 16/2023 (2023/15223) - ESCOLA ARMANDO CORREA (Ananindeua) - SOLAR DA

ESCOLA: CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE (objeto: serviços de engenharia - R\$ 49.856,68) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 20/2023 (2023/15676) - CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS (Belém) - EDUCANDO E ACOLHENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA (objeto: aquisição de equipamentos e móveis - R\$ 49.177,56) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; PAP 21/2023 (2023/15682) - CRECHE CORDEIRINHOS DEUS (Belém) - ACOLHENDO INFÂNCIA E JUVENTUDE (objeto: aquisição de equipamentos - R\$ 19.481,75) - prestação de contas de projeto anterior em andamento; e PAP 22/2023 (2023/14315) - ESCOLA LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) - HORTA HIDROPÔNICA NA ESCOLA (objeto: aquisição de insumos - R\$ 50.000,00) - prestação de constas de projeto anterior não encaminhada. Dando continuidade, a Exma. Juíza enfatizou o quanto é substancial a análise psicossocial feita minuciosamente pelo SEATI e o quanto os Sumários pelo Setor produzidos são levados em consideração na decisão judicial. Ainda, enfatizou também a primordialidade do trabalho do Órgão Ministerial, seja no momento prévio à aprovação, ao analisar a viabilidade financeira do projeto, seja no momento de implantação do projeto pelas Instituições, fiscalizando a regular aplicação da verba. Com isso, a Comissão Julgadora passou a avaliar os 4 (quatro) projetos habilitados quando foi feita a análise em conjunto das regras contidas no Edital nº 02/2023 (item 7.1 do Edital nº 02/2023), considerando-se a verba disponível, o parecer favorável do Ministério e o Relatório favorável de Visita Institucional do SEATI-VEPMA de cada projeto, MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS ESTAS RATIFICADAS NO PRESENTE ATO, tendo sido SELECIONADOS todos os 4 (quatro) Projetos, conforme relação que novamente se transcreve: PAP 03/2023 (2023/14870) ? ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ (Belém) - CIDADANIA: O BRINCAR E APRENDER NA INFÂNCIA (objeto: implementação de projetos culturais com crianças e adolescentes ? R\$ 47.652,00); PAP 05/2023 (2023/12921) - FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) ? MEU ESPAÇO ACOLHEDOR (objeto: serviços de engenharia ? R\$ 49.575,03); PAP 06/2023 (2023/12927) - FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) ? ISCA: INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (objeto: aquisição de materiais esportivos ? R\$ 48.595,20); e PAP 17/2023 (2023/15484) - CENTRO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS (Belém) ? JARDIM COZINHA (objeto: aquisição de equipamentos - R\$ 49.781,55). Com isso, o valor total a ser utilizado em projetos para o ano de 2023 será de R\$ 195.603,78 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e três reais, e setenta e oito centavos), restando R\$ 1.416.418,73 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais, e setenta e três centavos), que será acrescido ao valor a ser arrecado este ano (2023) para aplicação no ano de 2024. Em palavra, a Magistrada renovou os agradecimentos e estima a todos os presentes por seus respectivos trabalhos na cadeia de Projetos Administrativos de destinação de verba da VEPMA; em especial a Magistrada agradece à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Dra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, por todo apoio e reconhecimento prestado à Magistrada e ao trabalho da VEPMA. Com a palavra, a Dra. Promotora agradeceu ao trabalho de todos os envolvidos e enfatizou a relevância social do trabalho da VEPMA. Por fim, a Exma. Juíza determinou a intimação dos representantes legais das instituições responsáveis pelos projetos selecionados a comparecerem à secretaria da VEPMA, da forma e conforme for estabelecido pelo Senhor Diretor de Secretaria, quando deverão ser intimadas da obrigatoriedade da prestação de contas (itens 3.5 e 10 do Edital nº 02/2023) e de prévia assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos a ser assinado pelo representante da instituição (item 3.6 do Edital nº 02/2023). Encerrada a reunião e como nada mais houve, mandou a Presidente da Comissão Julgadora que encerrasse a presente ATA que lida e achada conforme vai assinada digitalmente por todos os presentes e por mim que a digitei \_ FRANCENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, assessora da Juíza da VEPMA, e em seguida será anexada a cada projeto no SIGA-DOC e encaminhada ao Diretor de secretaria da VEPMA para seu devido cumprimento.

ANDREA LOPES MIRALHA

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

LILA PINTO DA COSTA DE MORAES

SILVIA HELENA FONSECA DA TORRES MENDES

MAURO DA CUNHA ARAUJO

MOISES JULIO SERIQUE NETO

**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0803478-92.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: ALYNE DE OLIVEIRA BORGES PORTILHO registrado(a) civilmente como NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803478-92.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: SP128341

**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 26 de junho de 2023.

## **MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0803475-40.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DELTA MAQUINAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS REBELO GIROTTO OAB: 24925/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE SOUSA ESTEVES OAB: 25289/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803475-40.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: DELTA MAQUINAS LTDA

ADV.: FELIPE SOUSA ESTEVES OAB: PA25289 Advogado: MATHEUS REBELO GIROTTO OAB: PA24925

## **FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) DELTA MAQUINAS LTDA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 26 de junho de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0803508-30.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803508-30.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S.A

ADV.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: SP128341

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 26 de junho de 2023.

**MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara do Plantão Judicial Unificado entre as Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como Requerido: JOELSON MESSIAS DA CONCEICAO, brasileiro, paraense, nascido em 12/12/1988, portador do RG nº 5444343, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0813839-74.2023.8.14.0006, como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente P.R.B. e caso queira, apresente MANIFESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da Portaria 02/2023, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, VITOR TIAGO PINHEIRO CRUZ, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua/PA, 24 de junho de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Vara do Plantão Judicial Unificado entre as Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides

**FÓRUM DE BENEVIDES**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0801545-08.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DE BENEVIDES**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do

TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução

de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801545-08.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA.

ADV.::

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERIDO: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA.

Para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E

DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada

em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias

contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e**

**do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem

eletrônica encaminhada para o endereço [097unaj@tjpa.jus.br](mailto:097unaj@tjpa.jus.br).

Benevides(Pa), 26 de junho de 2023.

**MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA**

Chefe da UNAJ da Comarca de Benevides

**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800469-51.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **56012015**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **JOÃO NASCIMENTO JUNIOR**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs 10 G81 + T93.2 + T90, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **WALESKA CARDOSO NASCIMENTO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do CC. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

**GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

**EDITAIS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHELLE MARRON SINIMBU- (CPF 639.290.402-63) PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** ? Processo n.º **0021662-09.2012.8.14.0301**, proposta por **LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em desfavor de MICHELLE MARRON SINIMBU**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO** quanto a todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ficando ressalvado ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, bem como que foi arbitrado honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de junho de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MARLINEI OLIVEIRA SENA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARLINEI OLIVEIRA SENA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Manoel Rosir Cardoso de Sena e Maria Odenize Santos de Oliveira, nascido em 02/02/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0014257-80.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAILSON OLIVEIRA SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAILSON OLIVEIRA**

**SOUZA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Raimundo Nonato Souza de Oliveira e Halia da Silva Oliveira, nascido em 27/01/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 03 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0822334-46.2021.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ivan de Jesus Máximo da Cruz e Maria de Almeida Lobato, nascido em 05/04/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0017561-87.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO ALVES PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Pereira e Elinete Alves Pereira, nascido em 06/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato IMEDIATO com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento à esta Vara de Execução Penal, bem como para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0801135-25.2022.814.0051; FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO SILVA DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO SILVA DA COSTA**, brasileiro, natural de Vitória do Xingu/PA, filho de Ladislau Borges da Costa e Benedita Silva Costa, nascido em 21/06/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0006662-69.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À**

**REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0804729-13.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDICARLOS DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO Participação: REQUERIDO Nome: NAYARA SOUSA DE CASTRO Participação: REQUERIDO Nome: LIDIBERG DA COSTA ARAUJO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804729-13.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** EDICARLOS DOS SANTOS,

**Adv.:** ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO-OAB/PA/25726, NAYARA SOUSA DE CASTRO-OAB/PA/30401, LIDIBERG DA COSTA ARAUJO -OAB/PA/27761

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EDICARLOS DOS SANTOS, ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO, NAYARA SOUSA DE CASTRO, LIDIBERG DA COSTA ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803146-60.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803146-60.2023.8.14.0061**NOTIFICADO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO**ADVOGADO:** SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG 44698

**FINALIDADE:** Notificar: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 23 de junho de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU



**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0804973-50.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804973-50.2023.8.14.0015****NOTIFICADO(A): BANCO BMG SA****Adv.:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG nº 109730.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO BMG SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002372-88.2010.8.14.0006), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 26 de junho de 2023

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0818705-57.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818705-57.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 26 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819029-47.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TANLEN ROBERT TEIXEIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA NATHALY BRITO DOS SANTOS OAB: 25669/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819029-47.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: TANLEN ROBERT TEIXEIRA DO NASCIMENTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: BRENDA NATHALY BRITO DOS SANTOS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TANLEN ROBERT TEIXEIRA DO NASCIMENTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818709-94.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDSON RIBEIRO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818709-94.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: EDSON RIBEIRO DE SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: EDSON RIBEIRO DE SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818699-50.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CLEMISON ARAUJO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818699-50.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: CLEMISON ARAUJO DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: CLEMISON ARAUJO DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818723-78.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IVONE DA SILVA SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ELLINA DE SOUSA MEDEIROS OAB: 25027/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0818723-78.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: IVONE DA SILVA SOUSA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ELLINA DE SOUSA MEDEIROS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: IVONE DA SILVA SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819294-49.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b>
--

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0819294-49.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0819294-49.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, CPF/CNPJ \*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS**

**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

## COMARCA DE ITAITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

PORTARIA nº 011/2023

Prainha-PA, de 26 de junho de 2023.

Regulamenta o procedimento para restauração de registro civil diretamente na serventia extrajudicial da Comarca de Prainha, Estado do Pará.

O Juiz RAFAEL ALVARENGA PANTOJA, MMº. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, Juiz Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Prainha, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, deu nova redação ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos, visando permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal, independentemente da apreciação judicial do pedido;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, em que acrescentou algumas hipóteses de retificações de registro civil, independentemente da apreciação judicial do pedido;

**CONSIDERANDO** que outras normas legais vêm agregando novas atribuições às serventias extrajudiciais, como medida incentivadora da desjudicialização de demandas simples;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de restauração de registro civil baseado em prova documental é mais simplificado do que o próprio procedimento de registro tardio, que pode ser feito diretamente nas serventias extrajudiciais, sendo desarrazoado exigir o procedimento judicial para a restauração;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se insere no poder de fiscalização do Juiz Corregedor a competência para editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Poderão ser restaurados diretamente na serventia extrajudicial, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, os registros de nascimento e de casamento não encontrados, quando constatado o extravio e deterioração do livro ou supressão da folha em que se encontrava lavrado o assento respectivo, desde que haja prova documental suficiente para a restauração.

Parágrafo único. A restauração de registro de óbito somente será processada em procedimento judicial.

**Art. 2º** O requerimento deverá ser apresentado ao Oficial do Registro Civil do lugar onde o registro originário deveria estar lavrado, por escrito, ou apresentado de forma oral, devendo ser reduzido a termo pelo Oficial, desde que instruído com prova documental mínima para obtenção dos dados necessários à restauração, como certidão anterior, RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional oficial, reservista ou quaisquer outros documentos oficiais emitidos por autoridade pública.

§ 1º Se a parte interessada não tiver prova documental que traga informações suficientes para a restauração pretendida, o pedido deverá ser formulado perante o juiz competente para Registros Públicos, segundo a Lei de Divisão e Organização Judiciárias, em processo jurisdicional, em que será assegurada a

intervenção do Ministério Público.

§ 2o Se o registrando for menor, o requerimento deverá ser formulado por um de seus representantes legais.

§ 3o Se o registrando for falecido, a restauração de que trata este provimento poderá ser requerida pelo cônjuge/companheiro ou pelos herdeiros necessários, se instruído com a prova documental suficiente.

**Art. 3** Caso seja constatada a existência de dados de outra pessoa ou não tenha sido registrado no livro, termo e folhas indicados em certidão anterior, a restauração do registro adotará o mesmo procedimento previsto nesta portaria, contanto que o solicitante possua os demais documentos de identificação civil, como RG, CPF, Habilitação, Reservista dentre outros que traga segurança jurídica para a restauração.

**Art. 4** Se houver dados a serem retificados em relação ao registro originário, estes deverão ser indicados no requerimento, com a prova documental suficiente, a fim de que sejam alterados por ocasião da restauração.

**Art. 5** O Oficial do Registro Civil, ou a pessoa por ele designada, receberá o requerimento e decidirá sucinta e fundamentadamente em até 48 (quarenta e oito) horas pelo registro ou pela sua impossibilidade, informando a decisão ao interessado.

§ 1º Caso o Oficial entenda ser insuficiente a prova documental para a restauração, encaminhará o requerimento, instruído com os respectivos documentos, ao juízo com competência registral, em procedimento administrativo, ao qual caberá autorizar ou não a lavratura do registro.

§ 2o As provas documentais, ou que possam ser reduzidas a termo, ficarão anexadas ao requerimento e serão posteriormente arquivadas em meio físico ou digital na serventia.

**Art. 6o** Será procedida a restauração extrajudicial do assento de nascimento ou de casamento quando o interessado tiver a respectiva certidão, mas for constatado que no livro, termo e folhas indicados os dados estão incompletos, desde que haja prova documental suficiente para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a restauração ocorrerá na mesma folha, se não estiver deteriorada, extraviada, ou, por qualquer forma, esteja o registrador impedido de fazê-lo.

**Art. 7o** É permitido ao Oficial de Registro Civil também efetuar o suprimento de assento de nascimento ou casamento quanto à informação para a qual existir prova documental suficiente.

**Art. 8o** Sempre que possível, O Oficial de Registro Civil procederá à consulta nos bancos de dados e sistemas eletrônicos para se certificar quanto à inexistência de duplicidade do registro a ser restaurado.

**Art. 9o** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**RAFAEL ALVARENGA PANTOJA**

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PRAINHA

**COMARCA DE TAILÂNDIA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A SESSÃO DO JÚRI**

Com prazo de 15 dias

Processo nº 0000542-24.2003.8.14.0074

Tipificação Penal: [Homicídio Simples]

O Dr. VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito da 1ª Vara de Tailândia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei...

FAZ SABER, para conhecimento público, que por este Juízo tramitam os autos da AÇÃO DE [Homicídio Simples], processo n.0000542-24.2003.8.14.0074, proposta por AUTOR: JUSTICA PUBLICA, contra REU: RAIMUNDO FIRMINO CONCEICAO DOS SANTOS, FICANDO PELO PRESENTE, o RÉU REU: RAIMUNDO FIRMINO CONCEICAO DOS SANTOS (FILHO DE EVARISTO FORTUNATO DOS SANTOS E MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, NASCIDO EM 19/01/1975), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Sessão de Julgamento do Júri que ocorrerá dia 19/07/2023, às 08:30 horas, na Câmara Municipal de Tailândia, Pará, sediada na Praça Central da Cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, o M.M. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial de Justiça Nacional. DADO E PASSADO nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, em 26 de junho de 2023. Eu, KELLY L. S. FERREIRA, Servidor (a) desta Secretaria Judicial, digitei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

**COMARCA DE PACAJÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800857-33.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSE DAUTON MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB: 18261/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800857-33.2023.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** JOSE DAUTON MACHADO**ADVOGADO(A):** GUSTAVO DA SILVA VIEIRA, OAB/PA nº 18.261-B.

**FINALIDADE:** Notificar o Sr. JOSE DAUTON MACHADO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 26 de junho de 2023

*ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA*

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?



**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800672-66.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSILENE ROCHA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: KAUE CACCIOLLI ARANTES OAB: 442979/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800672-66.2023.8.14.0110

**NOTIFICADA:** JOSILENE ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO:** KAUE CACCIOLLI ARANTES - OAB/SP 442979

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a Senhora: JOSILENE ROCHA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 25 de junho de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**  
**Chefe da Unaj-GO**

Número do processo: 0800681-28.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FREITAS DE MOURA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL****(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800681-28.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **ANTONIO FREITAS DE MOURA, FILHO DE JOÃO DE MOURA MARANHÃO E JANDIRA FREITAS DE MOURA, CPF NÃO INFORMADO NOS AUTOS**, que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO **ANTONIO FREITAS DE MOURA, NÃO CONSTA CPF** nos autos, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 25 de junho de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 25 de junho de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800675-21.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSENILDA DAMASCENO SILVA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

## EDITAL

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800675-21.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDA: ROSENILDA DAMASCENO SILVA, CPF: 001.695.582-07, FILHA DE EDMILSON FELIX DA SILVA E MARIA DAMASCENO SILVA** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **REQUERIDO: ROSENILDA DAMASCENO SILVA (ACIMA QUALIFICADA)**, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADA para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 25 de junho de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Para?/PA, 25 de junho de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800698-64.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIONATA OLIVEIRA SANTOS

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

## EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800698-64.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **DIONATA OLIVEIRA SANTOS, CPF 866.917.162-72, FILHA DE MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SANTOS** que pelo presente Edital, fica a NOTIFICADA: **DIONATA OLIVEIRA SANTOS**, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADA para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 26 de junho de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 26 de junho de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

Número do processo: 0800697-79.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: NINA MARIA RAMOS DA SILVA OAB: 25023/DF Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS OAB: 25574/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800697-79.2023.8.14.0110

**NOTIFICADO:** KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA

### ADVOGADOS:

GABRIEL RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS - OAB/PA 25574

NINA MARIA RAMOS DA SILVA - OAB/DF 25023

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o Senhor: KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 26 de junho de 2023.

**Bruno Rodrigues da Silva**  
Chefe da Unaj-GO



**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800446-46.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB: 1597/TO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800446-46.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0089678-83.2015.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(a): MARINOLIA DIAS DOS REIS, OAB/TO 1597

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 26/06/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**PORTARIA Nº. 007/2023 ? GJ.** O Exmo. Dr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO o afastamento da servidora MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO, Auxiliar Judiciária e Titular da Unidade Local de Arrecadação, Matrícula 182044, no período de 18/07/2023 a 01/08/2023, em virtude de gozo de férias; **RESOLVE:** Art. 1º. - Nomear a servidora SONIA FERREIRA CAVALCANTE, inscrita sob a matrícula nº 190021 e CPF nº 737.156.542-87, Requisitado - Nível Médio, para exercer a função de titular da Unidade Local de Arrecadação - FRJ desta Comarca, no período de 18/07/2023 a 01/08/2023. Art. 2º. - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Geraldo do Araguaia-PA, 16 de junho de 2023. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

**COMARCA DE MOCAJUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0801231-55.2023.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801231-55.2023.8.14.0067**

**NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**Adv.: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/RJ 118125-S**

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR o SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-Pa, 26 de junho de 2023

**Sineide Nunes Vieira**

Chefa ULA do FRJ?Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Autos: 0000271-18.2011.8.14.0068 Acusado: GRACINALDO COSTA GUIMARAES Advogada Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara OAB/PA 26.646 Vítima: MARIA SOUSA TRINDADE Capitulação provisória: art. 129, §1º, III, do CPB, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006 SENTENÇA ? MÉRITO** Vistos, etc... Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado GRACINALDO COSTA GUIMARAES, CPF 914.698.482-87, nascido em 04/11/1977, filho de Benedita Costa Guimaraes e Tarcizo Maques da Costa, Residente na Rua dos Idosos, 298, Próximo a Caixa d Agua, Bairro São Benedito, Augusto Corrêa, acusado de praticar o crime de lesão corporal contra sua tia a Sra Maria Sousa Trindade, ocorrido no dia 06/10/2010. Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação. Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima e interrogado o acusado. Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público pede a condenação nos termos da Denúncia e a Defesa Nomeada requer a absolvição, caso contrário que seja aplicada a pena no mínimo reconhecendo a confissão do acusado. Não há preliminares a serem enfrentadas. O acusado apresenta antecedentes criminais. É o relatório. DECIDO Analisando as provas dos autos, em atenção ao laudo médico apresentado, depoimento da vítima e o interrogatório, ficou demonstrado a lesão corporal grave praticada no dia 06/10/2021, tendo como o autor o Sr Gracinaldo e a vítima sua tia a Sra Maria. Em seu interrogatório o autor confessa que golpeou a vítima por 3 e vezes, após ela tentar lhe agredir com o terçado. Assim, ele empurrou a vítima e a golpeou. Diante desses fatos, com as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a ocorrência do crime previsto no art. 129, §1º, III do CP, na medida que houve lesão com debilidade permanente, conforme laudo acostado nos autos. Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito art. art. 129, §1º, III do CP, **cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra a vítima. CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado GRACINALDO COSTA GUIMARAES, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §1º, III do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu. **Art. 129, §9 do CPB A culpabilidade** valoro negativa pois foram três golpes, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** normais Não há **comportamento** da vítima a ser analisado. **Em razão da presença de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no art. 129, §1º, III do CP, detenção de 1 ano e 6 meses.** Concorre circunstância atenuante da confissão, na qual atenuo em 3 meses. Não concorre a circunstância agravante. Ausente causa de diminuição de pena. Não concorre causa de aumento de pena. **Torno a pena definitiva em reclusão 1 ano e 3 meses para o crime previsto no art. 129, §1, III do CP.** Considerando a pena aplicada - verifico nos termos do art 109, do CP, a ocorrência da prescrição pretensão executória. Intime-se o Ministério Público. Intime-se o acusado e a Advogada Nomeada. Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 8.000,00, pois a Advogada atuou em todo processo como dativa, na ausência da defensoria pública na comarca. Decisão servindo de Mandado. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema. Augusto Corrêa/PA, 08 de março de 2022. ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

RÉUS PRESOS

Processo nº 0800623-88.2022.8.14.0068

**Réu: NATANAEL KAWÉ CRUZ BARBOSA**

**Advogado Constituído: Francisco Vagner Rodrigues Monteiro, OAB/PA nº 24.422**

**Réu: DAVID GOMES PINHEIRO**

**Defensor nomeado: Dr. Anderson Cruz Costa OAB/PA 31.038**

**Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB**

## **SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra:

**NATANAEL KAWÉ CRUZ BARBOSA**, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 24/12/2003, RG nº 8290765 PC/PA, CPF nº 050.706.752-57, filho de Ciro Batista Silva Barbosa e Antônia Cideny Cruz Barbosa, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ? CRRB, no município de Bragança/PA.

**DAVID GOMES PINHEIRO**, brasileiro, paraense, natural de Ananindeua/PA, nascido em 23/02/1997, RG nº 8077609 2ª via PC/PA, CPF nº 060.700.822-90, filho de Moises Pinheiro e Rosilene Gomes Boas, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ? CRRB, no município de Bragança/PA.

Pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 12 de dezembro de 2022, por volta das 19h:00min, nesta cidade, em concurso de pessoas e com emprego de arma fogo, os acusados abordaram a vítima e seu sobrinho em um ramal na zona rural, subtraindo mediante violência a motocicleta. Narra a peça acusatória que a Vítima Luiz foi alvejada no pé, e seu sobrinho jogado no chão, sendo a todo momento ameaçados de morte.

Com o recebimento da denúncia, os acusados foram citados, sendo apresentado resposta à acusação.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 26.06.2023, de forma híbrida.

O Ministério Público apresentou memoriais orais em audiência, requerendo a condenação dos acusados nos termos da denúncia. A Defesa de Natanael, pediu a absolvição e/ou o reconhecimento da participação, com a atenuante da menoridade e da confissão, dispondo pela detração e o direito de recorrer em liberdade, diante do excesso de prazo preso.

A Defesa de David, requer a absolvição e subsidiariamente o reconhecimento da confissão.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

O Réu Natanael não apresenta antecedentes criminais, já David, apresenta antecedentes criminais ID ? 83597533 págs. 01/02.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, respeitosamente as alegações das Defesas, ficou devidamente comprovado a autoria e a materialidade delitiva da conduta imputada aos acusados na prática do crime previsto art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB, assim vejamos.

A vítima ouvida em juízo o Sr. Luiz, foi contundente em afirmar que foram os acusados que abordaram ele e seu sobrinho, pessoa essa deficiente, no dia dos fatos. Fala que conduzia a motocicleta com seu sobrinho, por um ramal, quando abordados pelos acusados armados com uma arma caseira, obrigando-os a descerem da motocicleta. Conta que foi alvejado no pé pelo réu David, e a todo momento Natanael mandava o comparsa atirar neles.

Relata que agrediram o sobrinho com coronhadas na cabeça quando ele estava no chão, afirma ainda, que conhecia Natanael, pois eles trabalhavam juntos, conta por fim, que Natanael sabia da deficiência do sobrinho, mesmo assim, o sobrinho foi agredido;

O Soldado Telles ouvido em juízo, comenta que realizou a prisão dos acusados na estrada do Perimirim, zona rural de Augusto Corrêa/PA, conduzindo a motocicleta roubada e de posse da arma de fogo. Por fim, diz que houve a confissão dos fatos, por parte de David e que havia outros crimes na região, com o mesmo modus operandi, praticado pelos acusados.

A testemunha arrolada pela defesa, ouvida como informante, serviu como testemunha abonatória.

Os interrogados, confessaram o crime em juízo.

Em razão de tudo que foi produzido em audiência judicial, ratificando com as provas elencadas na fase inquisitória, se percebe a configuração da materialidade e a autoria delitiva, pois houve o roubo em concurso de pessoas com o emprego de arma de fogo, com disparo que atingiu a vítima Luiz em seu pé.

Presente nos autos - Termo de apreensão arma de fogo - ID 84099675 - Pág. 3

Outrossim, a condutado dos acusados demonstra extrema gravidade, pois lesionaram a vítima Luiz com um tiro, além de agressões físicas ao sobrinho portador de deficiência, fato esse, de conhecimento do acusado Natanael, a demonstrar periculosidade dos acusados, aliado a isso, o crime foi cometido em um ramo, local esse que facilita a pratica do crime, pois de difícil circulação pois a estrada apresenta pavimento de piçarra, fazendo os veículos andarem com velocidade reduzida.

Friso aqui, que há registros nos autos de outras vítimas de roubo, pois como estava ocorrendo vários roubos na comunidade, as vítimas depois das prisões dos acusados, foram até a delegacia e reconheceram David como autor dos crimes indicados, corroboram com a fala do Soldado Telles, que afirmou a alta ocorrência de crimes na localidade.

**CAUSA DE DIMINUIÇÃO PENA ?**

Reconheço a confissão para os acusados.

Reconheço a causa de menoridade penal ao acusado Natanel.

**Causa de Aumento de Pena -**

Reconheço a causa de aumento de pena pelo concurso de pessoas.

Aplico o patamar de 1/3, previsto no art. 157, §2, II do CP

Reconheço a causa de aumento de pena ? art. 157, §2ºA I do CP ? emprego de arma de fogo.

Vale destacar que a **Sexta Turma** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) decidiu que, no crime de roubo, é possível a aplicação simultânea do concurso de agentes e emprego de arma de fogo, ou seja, o entendimento da Corte é no sentido de que a interpretação correta do art. 68, parágrafo único, do Código Penal, permite a aplicação de duas causas de aumento quando existe fundamentação concreta para tanto. (AgRg no REsp 1872157/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 10/02/2021)

#### **Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **NATANAEL KAWÉ CRUZ BARBOSA** qualificado dos autos e **DAVID GOMES PINHEIRO**, qualificado dos autos, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, aos réus **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

#### **NATANAEL KAWÉ CRUZ BARBOSA**

A **culpabilidade**, valoro negativa pois houve a lesão com o disparo de arma de fogo na vítima Luiz e a agressão física em outra vítima, essa deficiente física e de conhecimento dos réus, o **réu não possui antecedentes criminais** A **conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Presente circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 5 anos e 100 dias-multa.**

Concorre circunstância atenuante da confissão e da menoridade penal, atenuo em 6 meses. **RECLUSÃO 4 ANOS E 6 MESES ? 70 DIAS MULTA.**

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º, II e §2-A I do CPB assim, no concurso de pessoas aumento em 1/3, **Dosando a pena em Reclusão de 6 anos e 93 dias.**

Para o aumento da pena pelo emprego se arma de fogo ? aplico o patamar de 2/3, fixando em Reclusão de 10 anos e 155 dias-multa.

**Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto no 157, § 2º, II e §2-A, I do CPB Reclusão de 10 anos e 155 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?a?, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

**Reanalizando a prisão preventiva**, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública, diante da perniciosidade da conduta dos acusados, pois roubaram as vítimas com extrema brutalidade, sendo uma alvejada com disparo de arma de fogo, e a outra, deficiente física, agredida na cabeça enquanto estava rendida, e a todo momento eram ameaçados de morte, justificando a necessidade da manutenção da prisão preventiva aliado ao fato, que o local que foi praticado o crime, é um ramal, na zona rural, escolhendo suas vítimas pela facilidade do cometimento de crimes nessa natureza naquele ambiente.

Portanto, presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

### **DAVID GOMES PINHEIRO**

A **culpabilidade**, valoro negativa pois houve a lesão com o disparo de arma de fogo na vítima Luiz e a agressão física em outra vítima, essa deficiente física e de conhecimento dos réus, o **réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie. As circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Presente circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

**Reclusão 5 anos e 100 dias-multa.**

Concorre circunstância atenuante da confissão, atenuo em 3 meses. RECLUSÃO 4 ANOS E 9 MESES ? 77 DIAS MULTA.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorrem causas de aumento da pena, para o crime previsto no 157, § 2º, II e §2-A I do CPB assim, no concurso de pessoas aumento em 1/3, **Dosando a pena em Reclusão de 6 anos, 4 meses 102 dias.**

Para o aumento da pena pelo emprego se arma de fogo ? aplico o patamar de 2/3, fixando em Reclusão de 10 anos, 6 meses e 170 dias-multa.

**Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto no 157, § 2º, II e §2-A, I do CPB Reclusão de 10 anos, 6 meses e 170 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

**Reanalizando a prisão preventiva**, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que

tange a garantia da ordem pública, diante da perniciosidade da conduta dos acusados, pois roubaram as vítimas com extrema brutalidade, sendo uma alvejada com disparo de arma de fogo, e a outra, deficiente física, agredida na cabeça enquanto estava rendida, e a todo momento eram ameaçados de morte, justificando a necessidade da manutenção da prisão preventiva aliado ao fato, que o local que foi praticado o crime, é um ramal, na zona rural, escolhendo suas vítimas pela facilidade do cometimento de crimes nessa natureza naquele ambiente.

Portanto, presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Condene o Estado do Pará, ao pagamento dos Honorários advocatícios Dr. Anderson Cruz Costa OAB/PA 31.038, no valor de R\$ 4.500,00 ? pois atuou na fase final do processo de réu preso David ? assistindo na audiência e apresentado alegações horais.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defensoria Pública.

Intimem-se os réus pessoalmente.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

DATADO ELETRONICAMENTE

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réus Presos:

**NATANAEL KAWÉ CRUZ BARBOSA**, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 24/12/2003, RG nº 8290765 PC/PA, CPF nº 050.706.752-57, filho de Ciro Batista Silva Barbosa e Antônia Cideny Cruz Barbosa, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ? CRRB, no município de Bragança/PA.

**DAVID GOMES PINHEIRO**, brasileiro, paraense, natural de Ananindeua/PA, nascido em 23/02/1997, RG nº 8077609 2ª via PC/PA, CPF nº 060.700.822-90, filho de Moises Pinheiro e Rosilene Gomes Boas, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ? CRRB, no município de Bragança/PA

PROC. Nº 0800418-93.2021.8.14.0068

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE TEIXEIRA LEANDRO (PATRÍCIA MARY JASSE NEGRÃO, OAB/PA: 13.086-A)

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

## DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de Ação Ordinária de Pedido de Promoção proposta por RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA LEANDRO em face do ESTADO DO PARÁ. Requer Justiça gratuita.

Inicialmente, cumpre-nos analisar a atribuição ao valor da causa. Em nosso ordenamento jurídico, o valor da causa é o valor atribuído a lide, representa assim, o potencial econômico da causa.

Dessa forma, o valor da causa em questão, é o valor do benefício econômico pretendido devendo ser apontado nos moldes do art. 292, II que determina que *na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;*

Quanto ao pedido de justiça gratuita, vale dispor, que a finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente.

Anote-se, ainda, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, juris tantum, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício.

Portanto, deve ser amparado pelo benefício da Assistência Judiciária aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às despesas do processo, os honorários de advogado e de perito sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Outro ponto importante a ser sanado de plano é a competência para processar e julgar o feito.

É certo que se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou ainda na capital do respectivo ente federado.

No presente caso o autor, supostamente, elege o foro de seu domicílio. No entanto junta comprovante de residência de pessoa diversa, não justificando possível grau e parentesco com a pessoa indicada no

comprovante.

Isto posto, com fulcro no art. 321 do NCPC, determino a intimação do autor(a), via sistema e DJ-e, para que no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial: corrigindo o valor da causa; apresentando comprovação que justifique a concessão da justiça gratuita e; apresente comprovante de endereço em nome próprio ou, se em nome de terceiro, justifique e comprove o grau de parentesco a fim de justificar a eleição do foro para processamento do feito, sob pena de indeferimento da inicial..

P. R. I.

Augusto Corrêa, 17 de janeiro de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

0800406-45.2022.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: TEREZA DE SOUSA SILVA (ADV. VITOR RODRIGUES SEIXAS - OAB/SP 457.767)

REU: BANCO BRADESCO S.A

**DECISÃO**

Vistos, etc

Trata-se de Ação Revisional proposta por TEREZA DE SOUSA SILVA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Com relação ao pedido de Concessão da Justiça Gratuita, vale dispor, que a finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente.

Anote-se, ainda, que a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, o que impediria a concessão deste pedido.

Portanto, deve ser amparado pelo benefício da Assistência Judiciária aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às despesas do processo, os honorários de advogado e de perito sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Colaciono a Súmula 06 do TJPA, que diz respeito a Concessão da Justiça Gratuita.

Súmula nº 6 (Res.003/2012? DJ. Nº 5014/2012, 24/4/2012): A alegação de hipossuficiência econômica configura presunção meramente relativa de que a pessoa natural goza do direito ao deferimento da gratuidade de justiça prevista no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil (2015), podendo ser desconstituída de ofício pelo próprio magistrado caso haja prova nos autos que indiquem a capacidade econômica do requerente. (Súmula n. 6, 27ª Sessão Ordinária, aprovado em 27/7/2016, (DJ 28/7/2016, p. 12), deliberou pela ALTERAÇÃO do enunciado da Súmula n. 6. REDAÇÃO ANTERIOR Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria. (Súmula n. 6, 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, aprovado em 27/7/2016, DJ 24/4/2012, p. 5-6).

Fixadas essas premissas, a iterativa jurisprudência destaca que o Juízo tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade significa transferência de custos para a sociedade, que, com o recolhimento de tributos, fomenta os cofres públicos e as respectivas instituições.

*In casu*, alega a requerente, impossibilidade de arcar com o pagamento das custas, sem que haja prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no entanto, estamos analisando que a mesma é funcionária pública e tem como salário bruto o valor de R\$9.677,02 (nove mil seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos), que com os descontos legais totalizam R\$7.372,03 (sete mil trezentos e setenta e dois reais e três centavos, sendo os demais descontos provenientes de empréstimos consignados.

Outrossim, *a priori*, constato que a parte autora não possui os requisitos objetivos para que faça jus ao recebimento do benefício de assistência judiciária gratuita, porque tem renda que destoa de pessoas com hipossuficiência financeira, indicando não se enquadrar nas possibilidades legais.

Assim, oportuno ressaltar que, ao ser deferida a gratuidade da justiça, não desaparecem os custos do processo, apenas serão repassados para a comunidade em geral, pois é com recolhimento dos impostos que advém parte dos recursos para aparelhar o Poder Judiciário.

O juiz, no entanto, não está vinculado de forma obrigatória à essa presunção de hipossuficiência e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária.

O art. 99, §2º, do CPC, fixa que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a que comprove o alegado. Em vista disso, deverá a parte promover a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Isto posto, determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias **COMPROVAR** a sua necessidade para fins de concessão da benesse da justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

Augusto Corrêa, 03 de fevereiro de 2023.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

0800404-75.2022.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GENIVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. THÁIS DE CARVALHO FONSECA - OAB/PA 15.471)

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

### DECISÃO

Defiro a Justiça Gratuita.

Inicialmente, importante esclarecer, que a Unidade de Augusto Corrêa/PA, não possui médicos peritos oficiais na Comarca, estando atuando com competência delegada da Justiça Estadual na presente ação que discute a concessão do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez em favor do autor face o INSS.

Diante dessas ponderações, se faz necessário melhores esclarecimentos, quanto possíveis defeitos ou irregularidades ao julgamento do mérito apresentados na petição inicial, assim vejamos:

A inicial elenca que o autor apresenta escoliose dorso-lombar de convexidade para esquerda e espondiloartrose, *impedimento de realizar qualquer atividade laboral*, contudo, não **indicando o médico especialista** a fim de ser realizada a perícia, em que pese, possivelmente, o perito especialista seja um médico ortopedista, entretanto, se faz devido, a indicação por parte do autor, pois a lesão/lesões, podem abranger outras regiões não restrita à coluna.

Vale lembrar, tal indicação é essencial, pois estamos atuando com competência delegada, logo, imprescindível a nomeação de médico perito especialista para área a qual o autor tem a incapacidade indicada.

Por fim, o autor deve **comprovar o requerimento administrativo** referente ao pedido de **concessão da aposentadoria por invalidez**, pois **a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo**, conforme decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, sob o rito do artigo 543-B do CPC/73, a fim de demonstrar a pretensão resistida e, conseqüentemente, o interesse de agir para ação judicial, sob pena de indeferindo do pedido.

Dessa forma, deverá o autor, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando médico especialista e comprovar o prévio requerimento administrativo para o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez.

Caso decorra o prazo sem manifestação, certifique o cartório e determino a extinção do processo, nos termos do art. 330, III, do CPC, com a devida baixa para o arquivamento.

P. R. I.

Augusto Corrêa, 6 de fevereiro de 2023 .

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

**Pelo presente EDITAL** e em cumprimento a **SENTENÇA** proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica **INTIMADO** o autor **EDUARDO RODRIGUES DE PAULA**, CPF 096.780.692.53, residente na Rua Manoel Rosário Fernandes, 181, em frente a antena da claro ? Bairro Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA., do inteiro teor da citada **SENTENÇA**, ora transcrita: ?Processo: 0004819-18.2014.814.0068 Ação de Divórcio Autor: EDUARDO RODRIGUES DE PAULA Ré: JACIRA SOUZA DE PAULA Assunto: Decretação Divórcio - Beneficiários da Justiça Gratuita Sentença Cuida-se de Ação de Divórcio formulada por EDUARDO RODRIGUES DE PAULA, qualificado nos autos, em face de JACIRA SOUZA DE PAULA. A autora aduz que foi casada com a requerida, conforme certidão de casamento nº. 2.939, Liv: 29, Folhas 57V, lavrado no cartório de Registro Civil de Benevides, presente às fls. 06 dos autos. Narra que a separação do casal de fato se deu há mais de 35 anos A ré foi citada, entretanto não apresentou contestação. DECIDO Aplico os efeitos da revelia, presumindo verdadeiros os fatos elencados na inicial. Considerando que o Divórcio pode ser requerido por um dos cônjuges, conforme Emenda Constitucional 66/2010, sendo possível a extinção matrimonial pelo divórcio sem a necessidade de prévia separação judicial por mais de 1 anos ou de comprovação da separação de fato por mais de 2 anos, a decretação é a medida que se impõe nestes autos. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja: JACIRA NASCIMENTO DE SOUZA Dessa forma, nos termos do art. 487, I do CPC. julgo procedente Ação de Divórcio, conforme o art. 226, §6º da Constituição Federal, para decretar o divórcio de EDUARDO RODRIGUES DE PAULA, qualificado nos autos, em face de JACIRA SOUZA DE PAULA, a contar da separação no ano de 1979 Expeça-se carta precatória a fim de oficiar o Cartório do Único Ofício Theodoro Machado Paiva da Comarca de Benevides/PA ? encaminhando a certidão de fls. 06 dos autos, para que faça a devida averbação na certidão de casamento, nos termos dessa SENTENÇA. Sem custas, visto a concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se o autor, no endereço indicado. Caso não seja encontrado, determino a citação por edital, pelo prazo 15 dias. Após, com o trânsito em julgado, archive-se o processo dando baixa no sistema. Cumpra-se. P.R.I Augusto Corrêa(PA), 16 de maio de 2022 ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 26 de julho de 2023, Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº **0001224-75.2013.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois

bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEP (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEP. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia

comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente ficou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se ineficazes, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência

contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente quedou-se inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.